# LEI Nº 4.536, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

## *AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO*

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 11.564,00 $m^2$ (onze mil, quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados), localizada nesta cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, confrontando, pela frente, com Vicência Machado de MENEZES por 196,00 metros; pelo fundo com o patrimônio público por 213,00 metros; pelo lado direito, por 101,00 metros, com Vicência Machado de Menezes; e finalmente, pelo lado esquerdo, com a rua Silviano Brandão, por 17,00 metros, área esta integrante de um todo maior, denominada FAZENDA FRUTAL, de propriedade de VICÊNCIA MACHADO DE MENEZES, cujo título dominial encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob o número R-1-10.196, ficha 01, do livro 2, por preço não superior a R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), por quanto foi avaliada por comissão especialmente designada para tal, cujo laudo fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - A área descrita no art. 1º, desta lei, será adquirida para servir de ampliação ao cemitério público municipal, não podendo ter outra destinação, sem expressa autorização legislativa.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 16 de fevereiro de 1995

Arqº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal